



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9923 /2006

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana de Prevenção e Combate à Tuberculose, na semana que incluir o dia 24 (vinte e quatro) de março, Dia Internacional de Combate à Tuberculose, de acordo com a OMS - Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - A campanha deverá contemplar as seguintes ações, dentre outras julgadas importantes, que visem à prevenção, o combate e o incentivo ao tratamento ininterrupto da tuberculose:

I - palestras em sedes de associações de moradores, postos de atendimento à saúde, escolas e quaisquer outros locais onde possam ser prestados esclarecimentos à população;

II - afixação de cartazes em locais públicos onde haja grande afluência de pessoas;

III - veiculação de mensagens na mídia;

IV - distribuição de material informativo sobre sintomas, formas de contágio e importância do tratamento.

Parágrafo único - As famílias das pessoas que estiverem, sob tratamento receberão orientação e os materiais da campanha em visita específica para este fim.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e implementar a campanha e todos os procedimentos, servindo-se do apoio de outros organismos da Administração Pública Municipal, bem como de parcerias com instituições da sociedade comprometidas no combate à tuberculose.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

| | |
|------------|----------|
| Publicação | 12/06/06 |
| Emissão Nº | 0036 |
| Data | 10/10/06 |
| pág. | 02 |
| S. VOTA | |